



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 420/2024

Processo Número: **23387/2024** | Data do Protocolo: 20/09/2024 18:32:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003100350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Esta Moção, amparada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aplaude o atleta Paraolímpico **Gabriel Araújo** – 100m costas S2, 200m livre S2 e 50m costas S2 – Natação- em razão do triunfo desse atleta paraolímpico que transcendeu barreiras, demonstrando determinação, coragem e perseverança incomparáveis. Este atleta treinou incansavelmente, superando desafios físicos e emocionais, sempre com os olhos fixos em seus objetivos e a crença inabalável em suas capacidades.

No palco global dos Jogos Paraolímpicos, ele não só representou seu país com orgulho, mas também se destacou entre os melhores do mundo, conquistando três medalhas que simbolizam não apenas a vitória no esporte, mas também a vitória do espírito humano. Sua dedicação é um exemplo brilhante de como a determinação pode transformar sonhos em realidade.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, aplaude o atleta Paraolímpico Gabriel Araújo por ter alcançado três medalhas de ouro na Natação, provas 100m costas S2, 200m livre S2 e 50m costas S2.

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **20/09/2024 18:31**

Checksum: **64F65943C3894EB72C87576C7EC6F7839D0780B8ED786A08706B1A9B2F068DC1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.